



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Casa Civil do Distrito Federal CACI/DF

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: : A fim de atender a demanda da Secretaria de Extraordinária de Relações Internacionais - SERINTER, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 216.532,11 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e onze centavos)

DATA DE ABERTURA: 18/12/2024.

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	6
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
8.	DOS RECURSOS	8
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024

PROCESSO Nº: 00002-00004394/2024-02

Torna-se público que o(a) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio do(a) Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Extraordinária de Relações Internacionais - SERINTER, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 9 (nove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial

quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital n.º 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.7.1. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme disposto no subitem 4.3 do Termo de Referência.

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em conformidade com o subitem 4.2 do Termo de Referência;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito

de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.8.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.8.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.8.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.8.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.8.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.8.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.8.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.8.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.8.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.8.18. A vedação de que trata o item 2.8.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.8.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.8.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.8.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como

encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final

mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valores unitários e total do serviço a ser prestado, a ser calculado conforme item 1.1.2. termo de Referência - Anexo I do Edital;
 - 4.1.2. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.8. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valores unitários e total da proposta (serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo para início do serviço oferecido de acordo com o item 5 do anexo I, do Edital.
- f) declaração que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital;
- k) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de

Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/ vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de

participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

7.2.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.
- 7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.14. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

11.17. A contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

11.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

11.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.21.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

11.21.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

11.21.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

11.21.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato;

11.21.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

11.21.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019;

11.21.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

Rita Luiza de Aquino da Silva

Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**ANEXO I (do edital)****TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA - SERINTER/GAB****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. DO OBJETO**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda**, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Extraordinária de Relações Internacionais - SERINTER, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.2. Os objetos a serem ofertados deverão observar as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Item	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 1.362,53	R\$ 13.625,30
02	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 3.703,33	R\$ 25.923,31
03	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os	Diária	15	R\$ 1.728,86	R\$ 25.932,90

		principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.				
04	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 4.405,00	R\$ 30.835,00
05	3891	Tradução de textos e documentos cujo conteúdo está nos principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e será transposto para o vernáculo português , e vernáculo português que será vertido para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês), incluindo todas as revisões necessárias.	Lauda	1.600	R\$ 39,19	R\$ 62.704,00
06	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 1.825,00	R\$ 18.250,00
07	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som...). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 1.825,00	R\$ 12.775,00

08	21490	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 1.548,26	R\$ 15.482,60
09	21490	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 1.572,00	R\$ 11.004,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 216.532,11 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e onze centavos)						

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.3. Os serviços, objeto da pretensa contratação, são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3.1. O serviço a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. Os serviços se enquadram conforme listado abaixo:

1.3.2.1. A despesa será executada no **Programa de Trabalho: 04.122.8203.2953.0002 - Promoção da Internacionalização do Distrito Federal - Solução Integrada de Colaboração, Produtividade e Comunicação, Grupo 3.3.90.39.05 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

1.3.3. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.4. CONTRATO

1.4.1. A contratação com o licitante vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 141, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. A formalização do contrato, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. O fornecimento do serviços em comento se enquadra como continuado, tendo em vista que, há necessidade permanente da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda**, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Relações Internacionais - SERINTER, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital , conforme Estudo Técnico Preliminar (147190942).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **SERINTER** possui, no rol de suas atribuições, a coordenação de ações de natureza internacional pelo Governo do Distrito Federal, bem como a articulação das iniciativas do Governo do Distrito Federal junto às organizações internacionais de que o Distrito Federal seja membro.

- 2.2. No intuito de contribuir com o cumprimento desses objetivos, e para a gestão de relações institucionais da SERINTER, foram propostos um planejamento e um cronograma de ações que incluem a comunicação com parceiros nacionais e internacionais, entes subnacionais e fóruns e redes multilaterais.
- 2.3. Importante ressaltar que ações internacionais do Governo do Distrito Federal estão alinhadas às diretrizes políticas do governo, buscando apoiar a execução de políticas estruturantes e promover intercâmbios e colaborações com parceiros externos que atuem em consonância com essas prioridades, por meio de iniciativas que:
- 2.3.1. Gerem maior exposição cultural, turística e arquitetônica de Brasília como patrimônio histórico mundial, consolidando-a como um polo turístico nacionalmente e internacionalmente atrativo;
- 2.3.2. Auxiliem a inserção do DF nos grandes eventos e debates internacionais;
- 2.3.3. Fomentem o perfil inovador do DF, especialmente na captação de recursos e oportunidades para troca de boas práticas nas temáticas de inovação regulatória e utilização de recursos humanos para a inovação institucional;
- 2.3.4. Gerem oportunidades e tragam visibilidade para áreas de *expertise* no DF;
- 2.3.5. Deem acesso à capacitação técnica dos servidores do DF, buscando oportunidades de aprendizado junto a parceiros internacionais;
- 2.3.6. Fomentem a cooperação junto a diferentes atores internacionais de forma a angariar plataformas de desenvolvimento das áreas fins do DF;
- 2.3.7. Exercam articulação constante dos interesses do DF junto aos órgãos nacionais e internacionais competentes.
- 2.4. A inserção internacional do Distrito Federal visa auxiliar o governo na implementação de políticas públicas, buscando soluções e oportunidades para os desafios diários da gestão local, como o aumento da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, bem como a conquista da confiança da população no estado, na busca por tornar nossa cidade um modelo nacional e internacional de desenvolvimento sustentável.
- 2.5. Registra-se que essa inserção ocorre mediante o estabelecimento de contatos bilaterais, permanentes ou *ad hoc*, por meio da SERINTER, com atores externos, públicos ou privados, como cidades e regiões nacionais e internacionais, bem como pela participação em instituições multilaterais, redes e fóruns horizontalizados de temas diversos.
- 2.6. O intercâmbio de experiências e boas práticas, que propicia a participação ativa da cidade em redes e fóruns de articulação e cooperação internacional, possibilita, mais especificamente:
- 2.6.1. Auxiliar na criação de políticas de profilaxia, ampliando a capacidade das demandas de saúde pública, em congressos, *workshops* e seminários internacionais de políticas de saúde dos quais os gestores do governo possam fazer parte;
- 2.6.2. Ampliar as possibilidades de implantação de modais diversos de transporte coletivo, à medida que sejam conhecidas experiências de sucesso de outros entes subnacionais no mundo;
- 2.6.3. Garantir a proteção e o uso sustentável do meio ambiente, ao firmar compromissos em Declarações, Cartas e Protocolos de preservação ambiental durante a participação em fóruns de sustentabilidade;
- 2.6.4. Promover o planejamento ordenado das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de forma integrada e sustentável, por meio da participação em conferências internacionais.
- 2.7. O contato com entes internacionais privados, como empresas multinacionais e investidores estrangeiros de capital não-volátil, bem como organizações de *rankings* de investimento e *trades* internacionais, objetiva, de forma mais pragmática:
- 2.7.1. Atração de Investimento Externo Direto – IED, que gera emprego e renda;
- 2.7.2. Criar boas oportunidades de negócios para o empresariado e indústria do estado em espaços para negociações B2B (*Business to Business*) entre empresas;
- 2.7.3. Exibir o Distrito Federal como um estado promissor de oportunidades de negócios, em espaços de negociações G2B (*Government to Business*) entre governos e empresas.
- 2.8. A aproximação de bancos e instituições financeiras internacionais facilita a captação de financiamentos e recursos não tradicionais para projetos e obras de infraestrutura e saneamento.
- 2.9. A cooperação internacional e o trabalho desenvolvido junto às redes de cidades tornou-se importante ferramenta na implementação de políticas públicas prioritárias, bem como na identificação de chaves de gestão e de

oportunidades para dar visibilidade às boas práticas locais, com ênfase no aumento da qualidade de vida da população e na redução das desigualdades.

2.10. Por meio das redes internacionais, Brasília tem acesso a diferentes cursos técnicos, workshops, seminários e outros encontros, que objetivam promover a cooperação, a troca de experiências e conhecimentos entre as cidades membros, com a finalidade de prestar serviços cada vez melhores ao cidadão sob a forma de programas e projetos implementados, avaliados e adaptados. Além disso, Brasília participa de chamadas para o financiamento de projetos, de editais para compor acordos de cooperação técnica com cidades distintas, e ainda concorre às premiações internacionais promovidas por tais associações, com seus programas e ações de sucesso, que não somente trazem visibilidade às boas práticas locais como também podem trazer retorno financeiro às iniciativas em questão.

2.11. Considerando o histórico referente às traduções realizadas durante a vigência do contrato 19/2022, celebrados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como a todas as visitas e eventos internacionais que envolveram os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, e tendo em vista que a SERINTER, órgão de apoio direto ao Governador do Distrito Federal em relação aos assuntos da pauta internacional, não dispõe de setor qualificado para prestar serviços desta natureza na dimensão demandada pelas iniciativas do GDF, surge a necessidade de contratação de empresa especializada para a tradução/versão escrita de documentos, serviços de tradução simultânea e/ou consecutiva e locação de equipamentos relacionados, quando necessário.

2.12. Em atendimento ao princípio da eficiência, no sentido de preservar a necessidade de manter a qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotada a seleção de Menor Preço por grupo único. Isso porque se trata de uma contratação de vários itens e serviços vinculados, de forma que a divisão desses itens entre mais de um fornecedor prejudicará o conjunto dos serviços e dificultaria a execução dos trabalhos. Assim, objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais e relativas à licitação, formalização, acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, justifica-se a contratação por grupo único.

2.13. Cabe informar que o 19/2022, bem como os demais contratos anteriores, foram firmados por lote único com um único contratante e em observância aos preços públicos encontrados por esta Unidade.

2.14. **Da Fundamentação Legal**

2.14.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.15. **Do Princípio da Padronização**

2.15.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização do Decreto nº 44.330/23 e artigos 40 e 47, da Lei nº 14.133/21, cabe evidenciar que esta Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF, mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em atendimento a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens. Decorrente do princípio constitucional da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade.

2.16. **Do Plano de Contratações Anual (PCA)**

2.16.1. A pretensa contratação está prevista no [Planejamento de Contratação Anual - PAC da Casa Civil](#) e conforme sítio eletrônico oficial "<https://pncp.gov.br/app/pca/09639459000104/2023>", em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2.17. **Do Sistema TR Digital**

2.17.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal - GDF.

2.18. **Da Minuta Padronizada**

2.18.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente Termo de Referência, no que coube, o modelo para serviços aprovado pela Advocacia -Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2024 - PGDF/PGCONS.

2.18.1.1. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito

Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, tais como o tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais, visando à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e ao Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1.1. O serviço de tradução poderá ser solicitado conforme especificação detalhada abaixo:

3.2. Tradução e versão de textos, na modalidade comum:

3.2.1. A tradução de textos é aquela feita de textos e documentos cujo conteúdo está em idioma estrangeiro (Inglês, Espanhol e Francês) e será transposto para o vernáculo português. Versão de textos é aquela feita de textos e documentos cujo conteúdo está no vernáculo português e será vertido para os principais idiomas estrangeiros (Inglês, Espanhol e Francês).

3.3. Interpretação consecutiva:

3.3.1. É um dos modos de interpretação (tradução) que divide o diálogo de uma pessoa em partes em vários segundos ou minutos e após um determinado intervalo de tempo é feita a tradução.

3.3.2. Interpretação simultânea:

3.3.3. É um tipo de interpretação em que um discurso, apresentação, treinamento ou qualquer outra forma de comunicação verbal é traduzido para outro idioma simultaneamente com uso de equipamentos.

3.3.4. Locação de equipamentos para tradução simultânea, com instalação/desinstalação e gerenciamento dos equipamentos: Montagem de estrutura com equipamentos apropriados para a realização da interpretação simultânea.

3.4. Com relação aos produtos dos serviços relativos à tradução e versão de textos, os mesmos deverão ser apresentados por meio impresso ou via e-mail;

3.5. Para melhor entendimento dos serviços de tradução/versão de texto, considera-se:

3.5.1. Tradução e versão de textos: a tradução de textos e documentos cujo conteúdo está em idioma estrangeiro e será transposto para o vernáculo português (ex: do inglês para o português);

3.5.2. Versão de textos: é aquela que decorre de textos e documentos cujo conteúdo está no vernáculo português e será vertido para o idioma estrangeiro (ex: português para o francês).

3.6. Os serviços de tradução e versão de textos deverão obedecer aos seguintes critérios:

3.6.1. Conforme a natureza do documento oficial e confidencial, os textos a traduzir serão retirados pela Contratada ou poderão ser traduzidos/vertidos nas instalações da Contratante, por representante credenciado da Contratada. Os textos retirados das instalações da Contratante devem ser entregues diretamente ao gestor do Contrato e/ou do gestor substituto, conforme a solicitação, em formato compatível com o processador de texto MS Word versão 2000 ou mais recente, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, salvo determinação em contrário, e também em papel A4.

3.6.2. Os trabalhos considerados de maior complexidade técnica deverão ser realizados por profissionais responsáveis e capacitados para a tradução, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada na área, a fim de que seja observado o seu conhecimento sobre o assunto e domínio da terminologia técnica e específica.

3.7. A Contratante definirá o prazo para execução dos serviços, tendo em vista o grau de sua necessidade, e tendo por base os seguintes parâmetros:

3.7.1. Prazo para caráter normal: tradução/versão de documentos de até 10 (dez) laudas (*) a cada 24h da solicitação.

3.7.2. Prazo para caráter de urgência: tradução/versão de documentos de 11 (onze) até 50 (cinquenta) laudas (*) a cada 24h da solicitação.

(*) A Lauda é a unidade padrão de cobrança de serviços de tradução já pronto. 1 lauda = 1.000 caracteres digitados, excluindo-se os espaços em branco.

3.8. Os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência que possam ser medidos por quantitativos de laudas deverão obedecer aos mesmos prazos para execução, citado no subitem 7.6.

3.9. O preço cotado deverá contemplar os principais idiomas estrangeiros (Inglês, Francês e Espanhol).

- 3.10. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado, quando necessário.
- 3.11. O percentual de acréscimo por trabalhos realizados em caráter de urgência foi arbitrado pela Contratante em 25% (vinte e cinco por cento). Para fins do aqui disposto, e exclusivamente em relação aos idiomas (inglês, francês e espanhol), caracterizando-se como “caráter de urgência” a produção de 21 a 50 laudas por dia útil, (inclusive sábado, domingo e feriado). Tais percentuais deverão ser acrescidos pela Contratada, quando exceder o número de laudas, previsto no prazo de execução.
- 3.12. O cálculo estimativo do número de laudas dar-se-á pelo uso do menu FERRAMENTAS e do comando CONTAR PALAVRAS do processador de textos do Microsoft Word ou equivalente, sendo, em seguida, anotado o resultado das estatísticas, considerando o número encontrado em CARACTERES (SEM ESPAÇOS). Deverão ser incluídas NOTAS DE RODAPÉ e NOTAS DE FIM. Esse resultado será dividido por 1.000 (número de caracteres de uma lauda) para aferição do número aproximado de laudas (o número exato depende da combinação de idiomas, uma vez que o texto poderá aumentar ou diminuir após a tradução).
- 3.13. Ao serem solicitados os serviços, a Contratante qualificará os trabalhos de tradução/versão de textos técnicos, conforme prazos constantes no subitem 6.8.
- 3.14. Os equipamentos para tradução **simultânea** deverão atender aos seguintes requisitos:
- 3.14.1. Os trabalhos de interpretação oral simultânea deverão ser realizados com equipamentos próprios;
- 3.14.2. Os receptores devem ser sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;
- 3.14.3. Os equipamentos devem ser compostos de kits com fones, receptores e transmissores;
- 3.14.4. Os equipamentos deverão ser instalados e testados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, podendo esse prazo ser reduzido para 4 (quatro) horas antes do início do evento, em razão da necessidade da Administração Pública e deverá ser manuseado por técnico da empresa contratada;
- 3.14.5. Os equipamentos móveis para o serviço de interpretação simultânea serão utilizados quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 3.14.6. Os equipamentos utilizados devem possuir garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, de um a cinco canais distintos, acusticamente isolados e livres de interferência mútua, com difusão de sinal por radiofrequência;
- 3.14.7. O equipamento deve consistir em transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, uma cabine e no mínimo 50 (cinquenta) receptores;
- 3.14.8. O equipamento deve ser composto de kits com 50 (cinquenta) fones no mínimo, sendo 50 (cinquenta) receptores no mínimo, e 02 (dois) transmissores no mínimo, dependendo da quantidade de usuários que irão participar do evento;
- 3.14.9. Os serviços deverão ser solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do mesmo. Caso seja uma solicitação de urgência, com o prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, deve-se acrescentar o percentual de 25% sobre a hora normal;
- 3.14.10. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado;
- 3.14.11. Os serviços poderão ser realizados por videoconferência, mediante acordo entre a contratada e a contratante.
- 3.15. Os serviços de interpretação **oral consecutiva** deverão obedecer aos seguintes critérios:
- 3.15.1. Os trabalhos de interpretação consecutiva deverão ser realizados por um ou mais profissionais capacitados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, estando incluído o acompanhamento em entrevistas, pequenas reuniões e visitas e interlocução em diálogos com outras necessidades;
- 3.15.2. Os serviços deverão ser solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do mesmo;
- 3.15.3. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado, quando necessário;
- 3.15.4. Os serviços poderão ser realizados por videoconferência, mediante acordo entre a contratada e a contratante.
- 3.16. Os serviços de **locação de equipamentos** para interpretação simultânea deverão obedecer aos seguintes critérios:
- 3.16.1. Montagem de cabine de interpretação simultânea com proteção acústica e equipamentos apropriados para

interpretação simultânea, com operador, cabines, transmissores, rádios, fones e microfones de intérpretes. O quantitativo de equipamentos deverá atender a quantidade de participante, de acordo com a demanda da solicitante;

3.16.2. Os serviços deverão ser solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do mesmo;

3.16.3. Caso seja uma solicitação de urgência com o prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, deve-se acrescentar o percentual de 25% da hora normal;

3.16.4. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado;

3.16.5. Os serviços poderão ser realizados por videoconferência, mediante acordo entre a contratada e a contratante.

3.17. **DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS TRADUZIDOS/VERTIDOS**

3.17.1. Cada texto receberá o conceito “satisfatório” ou “não satisfatório”.

3.17.2. Será considerado "não satisfatório" se incluir, em qualquer de suas laudas:

3.17.2.1. Quatro ou mais erros básicos, ou;

3.17.2.2. Dois erros básicos e mais de cinco erros complementares, ou;

3.17.2.3. Nenhum básico e oito ou mais erros complementares.

3.17.3. Será considerado "satisfatório" caso o número de erros seja inferior aos limites definidos acima.

3.17.4. São considerados erros básicos:

3.17.4.1. Erro de conjugação verbal;

3.17.4.2. Erro de concordância entre sujeito e verbo;

3.17.4.3. Erro no uso de pronomes;

3.17.4.4. Uso de falsos cognatos;

3.17.4.5. Uso de palavra inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford English Dictionary), Academia Francesa;

3.17.4.6. Erro de ortografia;

3.17.4.7. Falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução ou versão, isso constituirá um erro);

3.17.4.8. Tradução excessivamente literal (palavra por palavra);

3.17.4.9. Tradução ou versão comprovadamente retirada de alguma ferramenta de tradução da internet (por exemplo, um fragmento de texto com tradução do Google Translator);

3.17.4.10. Uso de palavra de sentido diferente da usada no texto original;

3.17.4.11. Erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);

3.17.4.12. Falta de tradução ou versão de parte substancial do texto original, de títulos, de frases;

3.17.4.13. Acentuação

3.17.5. São considerados erros complementares:

3.17.5.1. Erro de pontuação;

3.17.5.2. Erro de combinação de palavras (erro de “collocation”);

3.17.5.3. Erro no uso de preposições ou omissão de preposição;

3.17.5.4. Escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada, e.g., “safe” no lugar de “safety” ou “economy” no lugar de “economic”);

3.17.5.5. Adição de texto não claramente incluído no original, nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;

3.17.5.6. Erro de escolha na tradução de termo por falta de conhecimento técnico do assunto;

3.17.5.7. Remoção de texto claramente incluído no original, nos casos em que isso seja necessário para transmissão de ideia original.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.2. A participação de consórcios **não será admitida** uma vez que o objeto **a ser contratado** é amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

4.4. É permitida a subcontratação, nos casos estabelecidos art. 122 da Lei 14.133/2021, devendo ter anuência do gestor do contrato.

4.5. Conforme o Capítulo VI, art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada, na execução do Contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, **de até 25% (vinte e cinco) do objeto a ser licitado.**

4.6. A subcontratação não poderá ser total e dependerá de anuência do Gestor do Contrato, em todos os casos, sob pena de glosa dos serviços subcontratos sem referida anuência.

4.6.1. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral e a frequência habitual do serviço, conforme estabelecido na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União.

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

4.7. **DA SUSTENTABILIDADE**

4.7.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares e além disso:

4.7.1.1. Observar à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.7.1.2. Fornecer equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado;

4.7.1.3. Separar os resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; e

4.7.1.4. Atender às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.8. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.8.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.8.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.8.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.8.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de

avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.8.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.9. **Da garantia da contratação**

4.9.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, de acordo com artigos 98, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. As condições disciplinadas neste instrumento visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser prestados os serviços, bem como oferecer outras informações importantes para a obtenção de um produto de boa qualidade.

5.2. A Contratada deverá entregar à Contratante o material traduzido ou vertido em documento digital e/ou físico nas seguintes especificações (a não ser que a SERINTER solicite proximidade com a formatação do texto original):

5.2.1. Papel: A4 (para documento físico);

5.2.2. Margens: superior, inferior e laterais a direita e esquerda de 2 cm;

5.2.3. Espaçamento dos parágrafos: 1.5;

5.2.4. Caracteres: Times New Roman, normal e de tamanho 12 (ref. Microsoft Office Word®).

5.3. A Contratada e os profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados deverão tratar os dados técnicos, econômicos e financeiros dos quais tomarem conhecimento com o mais **absoluto sigilo profissional** e conduta ética, incluindo dados institucionais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, pertinentes a propriedades intelectuais, conhecimentos tecnológicos e que eventualmente passarem pela apreciação de seus profissionais, com ou sem conexão com o objeto do serviço.

5.4. Será considerada como unidade de pagamento a lauda completa com 1.000 (um mil) caracteres, eletronicamente contados pelo processador de textos no documento final, descontados os espaços em branco, para a quantificação dos trabalhos que envolvam os idiomas, inglês, francês e espanhol, conforme cláusula 6.4.6 e 7.4.

5.5. Nos casos em que o trabalho não atinja uma lauda completa para cada um dos idiomas, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de caracteres traduzidos.

5.6. O cálculo estimativo do número de laudas dar-se-á pelo uso do menu FERRAMENTAS e do comando CONTAR PALAVRAS do processador de textos Microsoft Word ou equivalente, sendo, em seguida, anotado o resultado das Estatísticas, considerando o número encontrado em CARACTERES (SEM ESPAÇOS). Deverão ser incluídas NOTAS DE RODAPÉ e NOTAS DE FIM. Esse resultado será dividido por 1.000, conforme cláusula 6.4.6.

5.7. O prazo para a entrega do serviço (texto traduzido/vertido) começará a ser contado a partir da data e horário da autorização do serviço, pela Contratante.

5.8. Ao serem solicitados os serviços, a Contratante qualificará os trabalhos de tradução/versão de textos técnicos como "REGIME NORMAL" ou "REGIME DE URGÊNCIA", de acordo com as seguintes características:

5.8.1. "REGIME NORMAL" – trabalhos que requeiram a produção de até 10 (dez) laudas a cada 24 horas, a partir da autorização do serviço;

5.8.2. "REGIME DE URGÊNCIA" – trabalhos que requeiram a produção de até 11 (onze) a 50 (cinquenta) a cada 24 horas, a partir da autorização do serviço.

5.8.3. Para os serviços enquadrados em "REGIME DE URGÊNCIA" serão acrescidos 25% (vinte e cinco) sobre o valor do serviço.

5.9. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ordem de serviço emitida pelo Contratante constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada.

5.10. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro), horas em caso de

urgência.

5.11. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de regime normal.

5.12. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, no termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo o limite contratual máximo, de 05 (cinco) anos.

5.13. **DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.13.1. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, a Contratante deverá comunicar à Contratada com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas do início e/ou entrega prevista do serviço solicitado.

5.13.2. Tal comunicação, dependendo da urgência, poderá ser efetuada de imediato por telefone e em seguida confirmada via correio eletrônico.

5.13.3. Pelo (s) serviço (s) cancelado (s) pelo Contratante **e não comunicado** (s) à Contratada no prazo determinado no subitem 8.1 deste Termo de Referência, será pago o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor cotado para os serviços solicitados e cancelados.

5.13.4. O cancelamento dos serviços solicitados deve ser feito pela SERINTER diretamente junto à Contratada e não aos prestadores e/ou fornecedores de serviços da Contratada.

5.13.5. Para os serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva cancelados pela Contratante na hora e data da prestação dos serviços, se o(s) profissional(is) designado(s) pela Contratada já se encontrar(em) no local e horário designado pela Contratante, devidamente comprovando sua presença, será pago o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor cotado para realização do serviço.

5.13.6. Caso a SERINTER solicite o cancelamento do pedido de intérprete para tradução simultânea e/ou consecutiva no prazo de até 12 (doze) horas antes do início do serviço, nada deverá ser pago pela Contratante, responsabilizando-se assim integralmente a Contratada pela não comunicação ao profissional por ela indicado.

5.14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.14.1. Atender rigorosamente às demandas da Contratante nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência.

5.14.2. Acompanhar a tradução e revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo Contratante, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes.

5.14.3. Entregar ao gestor do contrato a tradução/versão via correio eletrônico ou em endereço a ser informado pela unidade demandante. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, entregar por outro meio que permita a área demandante ter acesso ao material traduzido no prazo estabelecido.

5.14.4. Responsabilizar-se pela fidedignidade e sigilo absoluto dos textos traduzidos/vertidos em relação ao documento original.

5.14.5. Levar ao conhecimento de seus prestadores de serviços as normas contidas no contrato a ser assinado com a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, em especial aquelas referentes à segurança e ao sigilo de informações.

5.14.6. Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, tais como pen drives, WhatsApp, DVD, software, papel, caneta, fones, cabines e pessoal para a realização dos serviços.

5.14.7. Instalar e desinstalar os equipamentos necessários ao acompanhamento e registro das traduções, e prestar toda e qualquer assistência de técnico de som durante todo o período em que se realizarem os eventos.

5.14.8. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela Contratante.

5.14.9. Responder pela utilização apropriada de equipamentos, quando executar serviços nas dependências do Contratante, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Contratante ou terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos.

5.14.10. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido e por prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações deverão ser prontamente averiguadas e respondidas.

5.14.11. Assinado o contrato, a Contratada deverá dispor imediatamente de profissionais capacitados e qualificados para a execução dos serviços, apresentando relação, no dia posterior, dos tradutores habilitados a executar os serviços para

a Contratante, conforme segue:

- 5.14.12. equipe de tradução simultânea e consecutiva;
- 5.14.13. equipe de texto, ao menos um tradutor para cada idioma na formação das equipes conforme o objeto, acrescentando para cada tradutor os seguintes documentos:
- 5.14.14. certificados de conclusão de nível superior completo, reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil;
- 5.14.15. certificado de habilitação em tradução por instituição de ensino competente, nacional ou estrangeira em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto;
- 5.14.16. certificado de proficiência por instituição de ensino, nacional ou estrangeira, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto do presente Termo de Referência.
- 5.14.17. Utilizar de mão de obra treinada e, se registrada em seu próprio quadro de pessoal, efetuar todos os pagamentos relacionados a essa mão de obra, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho, quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- 5.14.18. Dispor de profissionais para o atendimento dos serviços contratados, de forma contínua e sem interrupção por quaisquer motivos.
- 5.14.19. Indenizar qualquer prejuízo causado ao Contratante em decorrência da inexecução de serviços, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- 5.14.20. Apresentar nota fiscal de cobrança detalhando o máximo possível o serviço executado, incluindo horas e laudas correspondentes.
- 5.14.21. Emitir nota fiscal para envio ao gestor do contrato que atestará a prestação dos serviços e encaminhará à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/CACI para que seja efetuado o pagamento.
- 5.14.22. Transportar e entregar, por sua conta e risco, o material confeccionado.
- 5.14.23. Dar ciência ao executor do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência.
- 5.14.24. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 5.14.25. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 5.14.26. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.14.27. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.
- 5.14.28. Nos eventos de tradução simultânea, se solicitado pela Contratante, prover a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.

5.15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.15.1. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 5.15.2. Solicitar os serviços via correio eletrônico, informando claramente o prazo de entrega.
- 5.15.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada atinentes ao objeto do presente instrumento.
- 5.15.4. Solicitar a substituição de equipamentos que apresentarem defeito durante a execução dos serviços.
- 5.15.5. Supervisionar a execução dos serviços.
- 5.15.6. Notificar a Contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.15.7. Solicitar a substituição de profissionais que, ao seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 5.15.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.15.9. Para os serviços de tradução simultânea, entrega de equipamentos fixos ou móveis ou outros itens previstos

na planilha e não especificados nos subitens acima mencionados, apresentar pedido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando o serviço for executado na Região do Distrito Federal, podendo ser executado no próprio órgão ou onde se fizer necessário.

5.15.10. Manter interlocução permanente com a Contratada no sentido de facilitar a execução do serviço;

5.15.11. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados e nomeados por Ordem de Serviço, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021

5.15.12. Oferecer à Contratada os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários para a execução dos serviços de tradução qualificada do texto. Para isto, serão disponibilizados os endereços de contato dos autores e/ou responsáveis do texto objeto do serviço.

5.15.13. A Secretaria de Estado Casa Civil do Distrito Federal e a Secretaria de Relações Internacionais não estão obrigados a utilizar esses quantitativos em sua totalidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e Gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.10. Fiscalização

6.10.1. De antemão, para efeito da presente contratação, salienta-se que as funções administrativas, técnicas e setoriais concernentes ao Agente Público denominado Fiscal recairão somente sobre 01 (um) servidor designado para tal função, com 01 (um) suplente denominado Fiscal- Suplente, e de tal forma também no que tange à função de Gestor, que terá, por sua vez, 01 (um) Gestor- Suplente.

6.10.2. Noutra via, como opção ao item anterior, para efeito ainda da presente contratação, se a Administração aprovar a necessidade de edição de Comissão Gestora para o presente contrato, a citada Comissão terá por presidente e suplente, respectivamente, o Gestor e o Fiscal e os demais servidores serão denominados membros da comissão de gestão do contrato.

6.11. Fiscalização Técnica

6.11.1. O fiscal em função técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso

VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal em função técnica emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.3. O fiscal em função técnica informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal em função técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.5. O fiscal em função técnica comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. Sugere-se a alteração do inciso V para o IV, para estar em conformidade com o texto do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12. **Fiscalização Administrativa**

6.12.1. O fiscal em função administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal em função administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.13. **Gestor do Contrato**

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

6.14.7. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do contrato acompanhar se o valor constante da Nota fiscal condiz com o saldo

contratual e com o valor empenhado para posterior liquidação e pagamento, para fins de resguardar possíveis falhas no andamento da execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do objeto

7.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.2.1.1. O prazo de validade;

7.2.1.2. A data da emissão;

7.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.4. O valor a pagar; e

7.2.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.4.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

7.2.4.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

7.3.3. Será considerada como unidade de pagamento a lauda completa com **1.000 (um mil)** caracteres eletronicamente contados pelo processador de textos no texto final, descontados os espaços em branco.

7.3.4. Nos casos em que o trabalho não atinja uma lauda completa para cada um dos idiomas, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de caracteres traduzidos.

7.3.5. Nos serviços de tradução simultânea e ou consecutiva, caso ultrapasse o limite de **6 (seis) horas**, serão pagas horas excedentes, que será acrescido sobre o valor-base de 25% (vinte e cinco por cento), a cada hora excedente, até o limite de 2 (duas).

7.3.6. Ultrapassando-se 3 (três) horas, será paga 1 (uma) diária integral, considerando-se a diária de **6 (seis) horas**.

7.3.7. No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea, considerar-se-á a diária de até **8 (oito) horas**, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária para cada hora excedente ou fração de hora.

7.3.8. Se houver alteração do local de instalação dos equipamentos, e caso esses já tenham sido instalados, haverá um acréscimo no valor devido à Contratada correspondente à meia diária pela alteração.

7.3.9. O valor cotado refere-se à instalação de 1 (uma) cabine e 1 (uma) central de intérpretes e, no caso da necessidade de ampliação, será paga adicionalmente meia diária para cada kit de cabine e central de intérpretes extras.

7.3.10. A contabilização, para efeitos de pagamento, será devida a partir do horário de início do evento marcado pela Contratante.

7.3.11. A Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal e a da Secretaria de Relações Internacionais não pagarão o dia de instalação dos equipamentos solicitados, mas somente o período em que os mesmos forem utilizados.

7.3.12. No caso de entrevistas, pequenas reuniões e interlocução em diálogos em que o tradutor precise atender por período acima de duas horas, será contratado dois intérpretes para a realização do serviço e será paga 02 (duas) diárias integral, considerando-se a diária de 6 horas, com acréscimo de 25% sobre o valor da diária para cada hora excedente.

7.3.13. Os preços inerentes à execução dos serviços serão apresentados na proposta da Contratada, que constarão do contrato e incluirão todas as despesas legais ou adicionais.

7.3.14. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.4. Do prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7.5. Da forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e

Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade pregão, sob a forma eletrônica**.

8.1.2. O **critério de julgamento** adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por **grupo único**, uma vez que não será permitido o fracionamento do objeto.

8.1.4. A **proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.6. O modo de disputa será **aberto**.

8.1.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

8.1.8. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

8.1.9. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

8.1.10. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

8.3. **Das exigências de habilitação**

8.3.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.3.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.3.1. **Comprovação jurídica**

I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

8.3.3.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

8.3.3.3. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- I - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- IV - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governador do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.3.3.4. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão

comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o grupo único de itens cotado constante deste termo de referência.

8.3.3.5. Qualificação Técnica

I - Deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da contratação, demonstrando prestação de serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto da presente contratação.

II - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a Contratada realizado ou estar realizando tradução em cartas, ofícios, minutas e outros, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência e que possuam tradutores no idioma inglês, francês e espanhol.

9. **DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, estima-se um montante de **R\$ 216.532,11** (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e onze centavos) para o período de 12 (doze) meses, que será utilizado conforme demanda da Secretaria de Relações Internacionais, do Gabinete da Governadoria e dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital.

9.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, tendo em vista que a logística a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

9.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem o **GRUPO**, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

9.4. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: [090101 - Casa Civil do Distrito Federal];

10.2.2. Fonte de Recursos: [100 - Ordinário não Vinculado];

10.2.3. Programa de Trabalho: [04.122.8203.2953.0002 - Promoção da Internacionalização do Distrito Federal - Solução Integrada de Colaboração, Produtividade e Comunicação Corporativa - Distrito Federal];

10.2.4. Elemento de Despesa: [3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem: 05 - Serviços Técnicos Profissionais];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. **ANEXOS**

12.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

- I - ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- II - ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO
- III - ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- IV - ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- V - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

FABIOLA ELIAS DO NASCIMENTO

Integrante requisitante

Matrícula nº 1.712.298-8

CÍNTIA FONTELES MATTOS

Integrante técnico

Matrícula nº 24.5687-7

IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA

Integrante técnico

Matrícula nº 1710136-0

ANEXO I (do Termo de Referência)**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****(em papel timbrado)**

À Secretaria de Relações Internacionais do Distrito Federal,

Objeto O presente Termo de Referência tem como objeto a a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda**, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Relações Internacionais - SERINTER, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO							
GRUPO ÚNICO	Item	CATSER	Serviços de tradução/ versão simultânea	UF	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	01	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	10		
	02	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para	Diária	07		

		os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.				
03	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	15		
04	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07		
05	3891	Tradução de textos e documentos cujo conteúdo está nos principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e será transposto para o vernáculo português , e	Lauda	1.600		

		vernáculo português que será vertido para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) , incluindo todas as revisões necessárias.				
06	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10		
07	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som...). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07		
08	21490	Locação de equipamento fixo de tradução	Diária	10		

			simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 3 horas.				
	09	21490	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07		
TOTAL							

ANEXO II (do Termo de Referência)

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

ORDEM DE SERVIÇO				
ORDEM DE SERVIÇO Nº:				
CONTRATO Nº:				
DATA DO EVENTO:				
LOCAL DO EVENTO:				
QUANTIDADE DE PESSOAS QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO:				
ITENS QUE SERÃO UTILIZADOS:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL				
JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:				

BRASÍLIA, DF, ____ DE _____ DE 20__.

ANEXO III (do Termo de Referência)**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO****Histórico – Revisões****INTRODUÇÃO**

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº: [XXXXXXX]

Contratada: [XXXXXX]

Contratante: [XXXXXX]

Ordem de Serviço Nº: <OS9999/AAAA>

Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DE ITENS				

Exemplo: Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186, seção 1 de 30/09/2016, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até () dias corridos, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO

CONTRATANTE Fiscal do Contrato	CONTRATADA Preposto
<nome do fiscal do contrato> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>	<nome do preposto> CPF: <nº do CPF do preposto> Local, <dia> de <mês> de <ano>

ANEXO IV (do Termo de Referência)

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Data	Versão	Descrição	Autor
	1.0	Revisão do documento	NCTI

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Definitivo declara formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO				
Contrato nº: [XXXXXXX]				
Contratada: [XXXXXX]				
Contratante: [XXXXXX]				
Ordem de Serviço Nº: <OS9999/AAAA>		Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.		
Solução de TI				
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total

1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DE ITENS				

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal do Contrato	CONTRATADA Preposto
 <nome do fiscal do contrato> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>	 <nome do preposto> CPF: <nº do CPF do preposto> Local, <dia> de <mês> de <ano>

ANEXO V (do Termo de Referência)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº /2024, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e

recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº /2024.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

APÊNDICE DO ANEXO I (Termo de Referência)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - SERINTER/GAB

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo levantar os possíveis cenários para contratação de **empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva**, que serão realizados sob demanda, de forma continuada, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Relações Internacionais, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ÁREAS REQUISITANTES

2.1. Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal.

2.2. Responsável: Marcus Vinicius Britto de Albuquerque Dias.

3. FUNDAMENTO NORMATIVO

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023, bem como demais atos normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Documento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução/versão escrita de textos, interpretação consecutiva e interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Relações Internacionais - SERINTER, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital direta e indireta, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. A SERINTER possui, no rol de suas atribuições, a coordenação de ações de natureza internacional pelo Governo do Distrito Federal, bem como a articulação das iniciativas do Governo do Distrito Federal junto às organizações internacionais de que o Distrito Federal seja membro.

4.3. No intuito de contribuir com o cumprimento desses objetivos, e para a gestão de relações institucionais da SERINTER, foram propostos um planejamento e um cronograma de ações que incluem a comunicação com parceiros nacionais e internacionais, entes subnacionais e fóruns e redes multilaterais.

4.4. Importante ressaltar que ações internacionais do Governo do Distrito Federal estão alinhadas às diretrizes políticas do governo, buscando apoiar a execução de políticas estruturantes e promover intercâmbios e colaborações com parceiros externos que atuem em consonância com essas prioridades, por meio de iniciativas que:

4.4.1. Gerem maior exposição cultural, turística e arquitetônica de Brasília como patrimônio histórico mundial, consolidando-a como um polo turístico nacionalmente e internacionalmente atrativo;

4.4.2. Auxiliem a inserção do DF nos grandes eventos e debates internacionais;

4.4.3. Fomentem o perfil inovador do DF, especialmente na captação de recursos e oportunidades para troca de boas práticas nas temáticas de inovação regulatória e utilização de recursos humanos para a inovação institucional;

4.4.4. Gerem oportunidades e tragam visibilidade para áreas de *expertise* no DF;

4.4.5. Deem acesso à capacitação técnica dos servidores do DF, buscando oportunidades de aprendizado junto a parceiros internacionais;

4.4.6. Fomentem a cooperação junto a diferentes atores internacionais de forma a angariar plataformas de desenvolvimento das áreas fins do DF;

4.4.7. Exerçam articulação constante dos interesses do DF junto aos órgãos nacionais e internacionais competentes.

4.5. A inserção internacional do Distrito Federal visa auxiliar o governo na implementação de políticas públicas, buscando soluções e oportunidades para os desafios diários da gestão local, como o aumento da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, bem como a conquista da confiança da população no estado, na busca por tornar nossa cidade um modelo nacional e internacional de desenvolvimento sustentável.

4.6. Registra-se que essa inserção ocorre mediante o estabelecimento de contatos bilaterais, permanentes ou *ad hoc*, por meio da SERINTER, com atores externos, públicos ou privados, como cidades e regiões nacionais e internacionais, bem como pela participação em instituições multilaterais, redes e fóruns horizontalizados de temas diversos.

4.7. O intercâmbio de experiências e boas-práticas, que propicia a participação ativa da cidade em redes e fóruns de articulação e cooperação internacional, possibilita, mais especificamente:

4.7.1. Auxiliar na criação de políticas de profilaxia, ampliando a capacidade das demandas de saúde pública, em congressos, *workshops* e seminários internacionais de políticas de saúde dos quais os gestores do governo possam fazer parte;

4.7.2. Ampliar as possibilidades de implantação de modais diversos de transporte coletivo, à medida que sejam conhecidas experiências de sucesso de outros entes subnacionais no mundo;

4.7.3. Garantir a proteção e o uso sustentável do meio ambiente, ao firmar compromissos em Declarações, Cartas e Protocolos de preservação ambiental durante a participação em fóruns de sustentabilidade;

4.7.4. Promover o planejamento ordenado das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de forma integrada e sustentável, por meio da participação em conferências internacionais;

4.7.5. Buscar a implementação de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelas metrópoles globais, dando suporte a uma estratégia de internacionalização do Distrito Federal;

4.7.6. Diversificar a matriz cultural da capital brasileira, promovendo o cosmopolitismo de sua população.

4.8. O contato com entes internacionais privados, como empresas multinacionais e investidores estrangeiros de

capital não-volátil, bem como organizações de *rankings* de investimento e *trades* internacionais, objetiva, de forma mais pragmática:

4.8.1. Atração de Investimento Externo Direto – IED, que gera emprego e renda;

4.8.2. Criar boas oportunidades de negócios para o empresariado e indústria do estado em espaços para negociações B2B (*Business to Business*) entre empresas;

4.8.3. Exibir o Distrito Federal como um ente promissor de oportunidades de negócios, em espaços de negociações G2B (*Government to Business*) entre governos e empresas.

4.9. A aproximação de bancos e instituições financeiras internacionais facilita a captação de financiamentos e recursos não tradicionais para projetos e obras de infraestrutura e saneamento.

4.10. A contratação anterior, fora realizada por intermédio do contrato nº 19/2017, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 085/2017-SCG/SEPLAG, da Secretaria de Estado de Economia, conforme Processo nº 002.000.618/2016 e Processo SEI 00002-00012115/2017-47, cuja vigência do 5º termo aditivo expirará em 27/11/2022.

4.11. No ano de 2013, foi celebrado o contrato 26/2013, decorrente do pregão eletrônico Pregão Eletrônico nº 124/2013- SULIC/SEPLAG, da Secretaria de Estado de Economia, conforme processo 002.000.302/2013, cuja vigência expirou em 2017.

4.12. No ano de 2022, foi celebrado o contrato 19/2022, decorrente do pregão eletrônico Pregão Eletrônico Nº 149/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, da Secretaria de Estado de Economia, conforme processo 00010-00000160/2022-35, cuja vigência expirou em 2023, tendo sido prorrogado por mais um ano.

4.13. Considerando o histórico de traduções realizadas durante a vigência do contrato 19/2022, celebrado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como todas as visitas e eventos internacionais que envolveram os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, e tendo em vista que a SERINTER, órgão de apoio direto ao Governador do Distrito Federal nos assuntos da pauta internacional, não dispõe de setor qualificado para prestar serviços desta natureza na dimensão demandada pelas iniciativas do GDF, **surge a necessidade de contratação de empresa especializada para a tradução/versão escrita de documentos, serviços de tradução simultânea e/ou consecutiva e locação de equipamentos relacionados, quando necessário.**

4.14. É importante destacar que o Governo do Distrito Federal necessita, para a licitação, conjugar dois fatores de igual importância: a segurança e a vantagem da contratação. A finalidade da licitação, portanto, será selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. Com isso, é indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, de forma a garantir o/a:

- Economia;
- Eficácia;
- Eficiência;
- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros.
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- Melhor aproveitamento dos recursos materiais;
- Planejar e estabelecer diretrizes para políticas públicas;
- Gerir a comunicação interna e externa;
- Promover desenvolvimento organizacional, gestão e controle institucional

4.15. Assim, o presente processo atenderá integralmente as legislações vigentes acerca do assunto e as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/1988, garantindo uma gestão calcada nos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com vistas a promover a melhoria contínua da gestão pública de seus atos administrativos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria de Relações Internacionais - SERINTER, possui, no rol de suas atribuições, a coordenação de

ações de natureza internacional pelo Governo do Distrito Federal - GDF, bem como a articulação das iniciativas do GDF junto às organizações internacionais de que o Distrito Federal seja membro. No intuito de contribuir com o cumprimento desses objetivos, e para a gestão de relações institucionais da SERINTER, foram propostos um planejamento e um cronograma de ações que incluem a comunicação com parceiros nacionais e internacionais, entes subnacionais e fóruns e redes multilaterais.

5.2. Compreende-se que os serviços se enquadram como atividades de natureza continuada no âmbito do Gabinete do Governador, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir o bom andamento de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

5.3. Trata-se de serviço comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Estudo Técnico, por meio de especificações usuais de mercado.

5.4. Considerando o histórico referente às traduções realizadas durante a vigência do contrato nº 19/2022, celebrado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como a todas as visitas e eventos internacionais que envolveram os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, e tendo em vista que a SERINTER, órgão de apoio direto ao Governador do Distrito Federal em relação aos assuntos da pauta internacional, não dispõe de setor qualificado para prestar serviços desta natureza na dimensão demandada pelas iniciativas do GDF, surge a necessidade de contratação de empresa especializada para a tradução/versão escrita de documentos, serviços de tradução simultânea e/ou consecutiva e locação de equipamentos relacionados, quando necessário.

5.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

5.6. **Qualificação Técnica do Fornecedor**

5.6.1. A Contratada deverá apresentar, entre outros, a documentação habilitatória, nos termos do Art. 67, da Lei 14.133/21, notadamente no que tange a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

5.6.1.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

a) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

b) Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.7. **Subcontratação**

5.7.1. Será permitida com anuência do gestor do contrato, devendo atender os parâmetros estabelecidos no do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

5.8. A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva (BIDERMAN *et all*, 2008 [1] in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020).

5.8.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e em conformidade com a Lei geral de Licitações, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, no âmbito da Administração Direta Pública do Governo do Distrito Federal, suas autárquica, fundações e das empresas estatais, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares e além disso:

- a) Observar à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- b) Fornecer equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado;
- c) Separar os resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; e
- d) Atender às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.9. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.10. Por declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.11. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.12. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.13. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.14. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.15. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, de acordo com artigos 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, assim como foram solicitadas propostas às empresas privadas especializada nesse ramo de atividade para a composição dos preços.

6.2. Nos pregões pesquisados, em sua grande maioria, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, considerando que se trata de serviços de execução sob demanda, pois ainda que a Administração defina o cronograma e o formato de seus eventos, estes estão sujeitos às alterações constantes.

6.3. Cumpre informar que não foi necessário a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

6.4. Foram realizadas pesquisas relativas a contratações similares do objeto do presente estudo no âmbito de outros órgãos da Administração Pública brasileira, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis e aptas a atender aos requisitos e às necessidades apresentadas.

6.5. Também foi avaliado o mercado e verificou-se que existem diversas empresas dotadas de capacidade técnica e equipamentos para suprir as demandas com o fornecimento de todos os itens necessários para a prestação de serviços com a devida celeridade e eficiência, sendo o pregão a melhor solução para a eventual contratação de empresa especializada, tendo em vista o alcance de maior vantajosidade e economicidade, assim como pelas múltiplas opções para que o serviço possa se moldar aos mais variados tipos de eventos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Será atribuição da Contratada a execução dos seguintes serviços:

7.1.1. Tradução e versão de textos, na modalidade comum:

7.1.1.1. A tradução de textos é aquela feita de textos e documentos cujo conteúdo está em idioma estrangeiro (Inglês, Espanhol e Francês) e será transposto para o vernáculo português. Versão de textos é aquela feita de textos e documentos cujo conteúdo está no vernáculo português e será vertido para os principais idiomas estrangeiros (Inglês, Espanhol e Francês).

7.1.2. Interpretação consecutiva:

7.1.2.1. É um dos modos de interpretação (tradução) que divide o diálogo de uma pessoa em partes em vários segundos ou minutos e após um determinado intervalo de tempo é feita a tradução.

7.1.3. Interpretação simultânea:

7.1.3.1. É um tipo de interpretação em que um discurso, apresentação, treinamento ou qualquer outra forma de comunicação verbal é traduzido para outro idioma simultaneamente com uso de equipamentos.

7.1.4. Locação de equipamentos para tradução simultânea, com instalação/desinstalação e gerenciamento dos equipamentos: Montagem de estrutura com equipamentos apropriados para a realização da interpretação simultânea.

7.2. Com relação aos produtos dos serviços relativos à tradução e versão de textos, os mesmos deverão ser apresentados por meio impresso ou via e-mail;

7.3. Para melhor entendimento dos serviços de **tradução/versão de texto**, considera-se:

7.3.1. Tradução e versão de textos: a tradução de textos e documentos cujo conteúdo está em idioma estrangeiro e será transposto para o vernáculo português (ex: do inglês para o português);

7.3.2. Versão de textos: é aquela que decorre de textos e documentos cujo conteúdo está no vernáculo português e será vertido para o idioma estrangeiro (ex: português para o francês).

7.4. Os serviços de tradução e versão de textos deverão obedecer aos seguintes critérios:

7.4.1. Conforme a natureza do documento oficial e confidencial, os textos a traduzir serão retirados pela Contratada ou poderão ser traduzidos/vertidos nas instalações da Contratante, por representante credenciado da Contratada. Os textos retirados das instalações da Contratante devem ser entregues diretamente ao gestor do Contrato e/ou do gestor substituto, conforme a solicitação, em formato compatível com o processador de texto MS Word versão 2000 ou mais recente, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, salvo determinação em contrário, e também em papel A4.

7.4.2. Os trabalhos considerados de maior complexidade técnica deverão ser realizados por profissionais responsáveis e capacitados para a tradução, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada na área, a fim de que seja observado o seu conhecimento sobre o assunto e domínio da terminologia técnica e específica.

7.5. A Contratante definirá o prazo para execução dos serviços, tendo em vista o grau de sua necessidade, e tendo por base os seguintes parâmetros:

7.5.1. Prazo para caráter normal: tradução/versão de documentos de até 10 (dez) laudas (*) a cada 24h da solicitação.

7.5.2. Prazo para caráter de urgência: tradução/versão de documentos de 11 (onze) até 50 (cinquenta) laudas (*) a cada 24h da solicitação.

(*) A Lauda é a unidade padrão de cobrança de serviços de tradução já pronto. 1 lauda = 1.000 caracteres digitados, excluindo-se os espaços em branco.

7.6. Os serviços constantes do objeto do Termo de Referência que possam ser medidos por quantitativos de laudas deverão obedecer os seguintes prazos para execução:

7.6.1. "REGIME NORMAL" – trabalhos que requeiram a produção de até 10 (dez) laudas a cada 24 horas, a partir da autorização do serviço;

7.6.2. "REGIME DE URGÊNCIA" – trabalhos que requeiram a produção de até 11 (onze) a 50 (cinquenta) a cada 24 horas, a partir da autorização do serviço.

7.7. O preço cotado deverá contemplar os principais idiomas estrangeiros (Inglês, Francês e Espanhol).

7.8. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado, quando necessário.

7.9. O percentual de acréscimo por trabalhos realizados em caráter de urgência foi arbitrado pela Contratante em 25% (vinte e cinco por cento). Para fins do aqui disposto, e exclusivamente em relação aos idiomas (inglês, francês e

espanhol), caracterizando-se como “caráter de urgência” a produção de 21 a 50 laudas por dia útil, (inclusive sábado, domingo e feriado). Tais percentuais deverão ser acrescidos pela Contratada, quando exceder o número de laudas, previsto no prazo de execução.

7.10. O cálculo estimativo do número de laudas dar-se-á pelo uso do menu FERRAMENTAS e do comando CONTAR PALAVRAS do processador de textos do Microsoft Word ou equivalente, sendo, em seguida, anotado o resultado das estatísticas, considerando o número encontrado em CARACTERES (SEM ESPAÇOS). Deverão ser incluídas NOTAS DE RODAPÉ e NOTAS DE FIM. Esse resultado será dividido por 1.000 (número de caracteres de uma lauda) para aferição do número aproximado de laudas (o número exato depende da combinação de idiomas, uma vez que o texto poderá aumentar ou diminuir após a tradução).

7.11. Ao serem solicitados os serviços, a Contratante qualificará os trabalhos de tradução/versão de textos técnicos, conforme prazos constantes no subitem 8.4.1

7.12. Os equipamentos para tradução **simultânea** deverão atender aos seguintes requisitos:

7.12.1. Os trabalhos de interpretação oral simultânea deverão ser realizados com equipamentos próprios;

7.12.2. Os receptores devem ser sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;

7.12.3. Os equipamentos devem ser compostos de kits com fones, receptores e transmissores;

7.12.4. Os equipamentos deverão ser instalados e testados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, podendo esse prazo ser reduzido para 4 (quatro) horas antes do início do evento, em razão da necessidade da Administração Pública;

7.12.5. Os equipamentos móveis para o serviço de interpretação simultânea serão utilizados quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades da Contratante;

7.12.6. Os equipamentos utilizados devem possuir garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, de um a cinco canais distintos, acusticamente isolados e livres de interferência mútua, com difusão de sinal por radiofrequência;

7.12.7. O equipamento deve consistir em transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, uma cabine e no mínimo 50 (cinquenta) receptores;

7.12.8. O equipamento deve ser composto de kits com 50 (cinquenta) fones no mínimo, sendo 50 (cinquenta) receptores no mínimo, e 02 (dois) transmissores no mínimo, dependendo da quantidade de usuários que irão participar do evento.

7.12.9. Os serviços deverão ser solicitados pelo Contratante à Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do mesmo. Caso seja uma solicitação de urgência, com o prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, deve-se acrescer o percentual de 25% sobre a hora normal;

7.12.10. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado, quando necessário.

7.12.11. Os serviços poderão ser realizados por videoconferência, mediante acordo entre a contratada e a contratante.

7.13. Os serviços de interpretação **oral consecutiva** deverão obedecer aos seguintes critérios:

7.13.1. Os trabalhos de interpretação consecutiva deverão ser realizados por um ou mais profissionais capacitados, de acordo com as necessidades da Contratante, estando incluído o acompanhamento em entrevistas, pequenas reuniões e visitas e interlocução em diálogos com outras necessidades;

7.13.2. Os serviços deverão ser solicitados pelo Contratante à Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do mesmo;

7.13.3. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado, quando necessário.

7.14. Os serviços de **locação de equipamentos** para interpretação simultânea deverão obedecer aos seguintes critérios:

7.14.1. Montagem de cabine de interpretação simultânea com proteção acústica e equipamentos apropriados para interpretação simultânea, com operador, cabines, transmissores, rádios, fones e microfones de intérpretes. O quantitativo de equipamentos deverá atender a quantidade de participante, de acordo com a demanda da solicitante;

7.14.2. Os serviços deverão ser solicitados pelo Contratante à Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do mesmo;

7.14.3. Caso seja uma solicitação de urgência com o prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, deve-se acrescer o

percentual de 25% da hora normal;

7.14.4. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado.

7.14.5. Os serviços poderão ser realizados por videoconferência, mediante acordo entre a contratada e a contratante.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A SERINTER, é responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento dos eventos, solenidades e recepções oficiais, de cunho internacional, programados na agenda do Governador, no âmbito interno e externo, bem como da Casa Civil, e dos diversos órgãos da administração pública, sendo assim, a dinâmica da agenda internacional, interna e externa, não possibilita a elaboração de um calendário mensal e/ou anual de traduções a serem realizadas, fazendo com que se tenha um tempo muito curto para a organização de tais traduções.

8.2. A contratação dos serviços de tradução permitirá a uniformização e racionalização de procedimentos, além de contribuir positivamente para a qualificação das traduções demandadas para a SERINTER.

8.3. Para definir a quantidade dos itens, foi analisada as contratações anteriores. Não obstante, os anos de 2020 e 2021 foram considerados atípico devido ao momento pandêmico da COVID-19, enfrentado mundialmente, motivo pelo qual não foi possível fazer um dimensionamento com base nos quantitativos utilizados nos exercícios anteriores.

8.4. Os quantitativos para a presente contratação estão descritos na Tabela a seguir com a especificação do objeto:

GRUPO ÚNICO	Item	CATSER	Serviços de tradução/versão simultânea	UF	Quantidade
	01	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	10
	02	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07
	03	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	15
	04	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07
	05	3891	Tradução de textos e documentos cujo conteúdo está nos principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e será transposto para o vernáculo português , e vernáculo português que será vertido para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês), incluindo todas as revisões necessárias.	Lauda	1.600
	06	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10
	07	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores,	Diária	07

			mesa de som...). Com operador. Até 6 horas.		
08	21490		Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10
09	21490		Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07

9.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO ÚNICO	Item	CATSER	Serviços de tradução/versão simultânea	UF	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	01	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 1.362,53	R\$ 13.625,30
	02	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 3.703,33	R\$ 25.923,31
	03	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	15	R\$ 1.728,86	R\$ 25.932,90
	04	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 4.405,00	R\$ 30.835,00
	05	3891	Tradução de textos e documentos cujo conteúdo está nos principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e será transposto para o vernáculo português , e vernáculo português que será vertido para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês), incluindo	Lauda	1.600	R\$ 38,99	R\$ 62.384,00

		todas as revisões necessárias.				
06	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 2.036,00	R\$ 20.360,00
07	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som...). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 2.286,00	R\$ 16.002,00
08	21490	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 1.555,03	R\$ 15.550,30
09	21490	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 1.605,03	R\$ 11.235,21
TOTAL (DUZENTOS E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)						R\$ 221.848,02

9.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 221.848,02 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)**, incluído os encargos sociais, tributos em geral, mão de obra, materiais e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, ICMS, ISS e demais encargos diretos ou indiretos não especificados. Conforme Mapa Comparativo de Preços (147177321).

9.2. A estimativa de preços foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidos no Sistemas de Compras Governamentais e nos demais entes da Federação e Painel Mapa de Preços do Distrito Federal, Sítios Eletrônicos, bem como, com os Fornecedores Locais.

9.3. Em conformidade com o Decreto nº 39.453/2018 e a Portaria nº 514/2018, a metodologia de cálculo para a estimativa do preço máximo a ser considerado para os itens utilizados adota a seguinte metodologia: das cotações envolvidas na estimativa de preços entre preços públicos e preços de empresas privadas é calculada a Mediana de todos os preços pesquisados para definição do Preço de Referência; O Preço de Referência é utilizado como parâmetro para definição dos valores que são considerados como "Satisfatórios" (a Classificação do preço "Satisfatório" considera o intervalo de +/- 50% do Preço de Referência). Dentre os preços considerados "Satisfatórios" é calculada a média e a mediana para verificação do Preço Máximo para o Registro. Desse modo, o Preço Máximo para o Registro foi definido entre o menor valor entre o cálculo da média e da mediana dos preços considerados como "Satisfatório", conforme planilha de estimativa de preços constantes dos autos.

10. DO CONCEITO E DA CLASSIFICAÇÃO POR TIPOS DE TRADUÇÃO

10.1. Elencam-se abaixo alguns tipos e conceitos de tradução de caráter oficial, técnico ou administrativo:

Ação ou efeito de traduzir. (Michaelis on-line).

Transposição ou versão de uma língua para outra; técnica que consiste em traduzir palavra, enunciado, texto, obra etc. falado ou escrito, de uma língua para outra, possibilitando sua

compreensão por alguém que não conhece ou não domina a língua em que originalmente o enunciado foi emitido. (Michaelis on-line).

Tradução é uma atividade que abrange a interpretação do significado de um texto em uma língua (o *texto fonte*) e a produção de um novo texto em outra língua com sentido equivalente (wikipédia).

10.2. Tradução e versão de textos:

10.2.1. A tradução de textos é aquela feita de textos e documentos cujo conteúdo está em idioma estrangeiro (Inglês, Espanhol e Francês) e será transposto para o vernáculo português. Versão de textos é aquela feita de textos e documentos cujo conteúdo está no vernáculo português e será vertido para os principais idiomas estrangeiros (Inglês, Espanhol e Francês).

10.3. Interpretação consecutiva:

10.3.1. É um dos modos de interpretação (tradução) que divide o diálogo de uma pessoa em partes em vários segundos ou minutos e após um determinado intervalo de tempo é feita a tradução.

10.4. Interpretação simultânea:

10.4.1. É um tipo de interpretação em que um discurso, apresentação, treinamento ou qualquer outra forma de comunicação verbal é traduzido para outro idioma simultaneamente com uso de equipamentos.

10.5. Equipamentos para tradução simultânea, com instalação/desinstalação e gerenciamento dos equipamentos:

10.5.1. Montagem de estrutura com equipamentos apropriados para a realização da interpretação simultânea.

11. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Não se aplica.

12. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida pela pretensa contratação.

13. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

13.1. A pretensa contratação está prevista no [Planejamento de Contratação Anual - PAC da Casa Civil](https://pncp.gov.br/app/pca/09639459000104/2023) e conforme sítio eletrônico oficial "<https://pncp.gov.br/app/pca/09639459000104/2023>".

14. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

14.1. Com a formalização desse contrato, a administração pública está prezando pela:

14.1.1. Pronta resposta às demandas apresentadas;

14.1.2. Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;

14.1.3. Cortesia, prontidão e experiência do pessoal selecionado para a realização dos serviços;

14.1.4. Economicidade;

14.1.5. Eficácia;

14.1.6. Eficiência;

14.1.7. Melhor aproveitamento dos recursos humanos;

14.1.8. Melhor aproveitamento dos recursos materiais;

14.1.9. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros;

14.1.10. Pronta resposta às demandas apresentadas;

14.1.11. Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;

14.1.12. Cortesia, prontidão e experiência do pessoal selecionado para a realização dos serviços;

14.1.13. Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Não se aplica

16. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

16.1. Não há necessidade de adequação no ambiente.

17. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

17.1. Considerando, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) (SEI nº 147167671); e a realização do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), a equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO II (do edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 900XX/2024, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com o constante do Termo de Referência é de R\$ _____, ____ (_____).

GRUPO ÚNICO							
GRUPO ÚNICO	Item	CATSER	Serviços de tradução/versão simultânea	UF	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	01	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	10		
	02	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07		
	03	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	15		
	04	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07		
	05	3891	Tradução de textos e documentos cujo conteúdo está nos principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e será transposto para o vernáculo português , e vernáculo português que será vertido para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol,	Lauda	1.600		

		francês), incluindo todas as revisões necessárias.				
06	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10		
07	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som...). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07		
08	21490	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10		
09	21490	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07		
TOTAL						

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de acordo com o item 5 do anexo I, do Edital.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos de que não possuímos, em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos de que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Declaramos de que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaração de microempresas e as empresas de pequeno porte, de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaramos que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

a) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO III (do edital)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL....., por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#)).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese

de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** ([ART. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF,

o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa

que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do

valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3. ...
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de](#)

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Distrito Federal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação,

declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO IV (do edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/20_ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº 900XX/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de ____ de 201__.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC**ANEXO V (do edital)****MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC**ANEXO VI (do edital)****MODELO DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP****DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP**

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE **90104/2024**, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC



Documento assinado eletronicamente por **RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA - Matr.0039225-1, Pregoeiro(a)**, em 29/11/2024, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **157252629** código CRC= **48E18058**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br

00002-00004394/2024-02

Doc. SEI/GDF 157252629